RELATÓRIO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO DA CONCORRÊNCIA N° 02/2017

PROCESSO: 097.000.420/2017

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 02/2017 – METRÔ-DF

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DAS EDIFICAÇÕES E DA PRIMEIRA ETAPA DA ESCOLA METROFERROVIÁRIA NA SEDE DO METRÔ-DF.

Senhor Diretor-Presidente,

Trata o presente relatório da análise e julgamento das Propostas de Preços (Invólucro n° 02) da Concorrência n° 02/2017, referente ao lote único da contratação em epígrafe, apresentadas pelas licitantes: TASK ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA LTDA; COBRASEN–COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES EM ENGENHARIA; RTZ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP; BRACON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA; EMIBM ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI; FIBRA CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP; COSAMA ENGENHARIA LTDA; ENCON ENERGIA E COMÉRCIO LTDA; JL NETO ENGENHARIA EIRELI-ME e SERTEN ENGENHARIA LTDA-ME, habilitadas para a segunda etapa da licitação conforme Decisão à fl. 2081/2083.

Às 10:05 do dia 05 de outubro de 2017, no Auditório do METRÔ-DF, localizada na Avenida Jequitibá nº 155, Águas Claras, Brasília/DF, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação – CEL, presidida por **Poliana da Silva Rocha**, composta pelos membros: **Anderson Luiz Senna Costa, Clovis Pereira de Britto e Rodrigo Han**, designados pela Instrução de Serviço n° 204/2017-PRE para proceder a abertura dos envelopes das propostas de preços.

Declarada aberta à sessão e após conferência da inviolabilidade dos invólucros até então, os mesmos foram abertos e conhecidos os valores globais propostos conforme segue:

	EMPRESAS PARTICIPANTES	VALORES
01	ENCON ENERGIA E COMÉRCIO LTDA	R$ 1.053.923,88
02	JL NETO ENGENHARIA EIRELI-ME	R$ 1.092.475,68
03	TASK ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA LTDA	R$ 1.108.700,55
04	SERTEN ENGENHARIA LTDA-ME	R$ 1.143.663,74
05	COSAMA ENGENHARIA LTDA	R$ 1.145.858,50
06	FIBRA CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP	R$ 1.186.290,06
07	EMIBM ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI	R$ 1.222.427,14
08	COBRASEN–COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES EM ENGENHARIA	R$ 1.258.290,10
09	BRACON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA	R$ 1.279.464,40
10	RTZ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP	R$ 1.334.370,37

Remetido o processo à área técnica para análise das propostas, foi exarado o Parecer nº 011/2017 – TGE (fls. 3787/3788), informando que as propostas das licitantes relacionadas a baixo, apresentavam inconsistências.

- Proposta de Preços da empresa **ENCON ENERGIA E COMÉRCIO LTDA**.

- Apresentou após solicitação de diligência pela CEL, proposta com retificação da planilha de composição do BDI e da validade da proposta, atendendo desta forma o exigido no edital e seus anexos.

- Proposta de Preços da empresa **TASK ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA LTDA.**

- Apresentou planilha orçamentária com os itens 85416U e 87259U ADAPT com valores iguais a R$0,00 (zero), e os itens 14.003.0160-0 ADAPT e 73907/3U com valores unitários acima do definido na planilha orçamentária referencial.

- Proposta de Preços da empresa **SERTEN ENGENHARIA LTDA – ME.**

- Apresentou prazo de execução dos serviços contados a partir da data de assinatura do contrato, devendo ser a partir da emissão da Ordem de Serviço.

- Deixou de apresentar planilha de composição de encargos sociais – Parte VII, conforme solicitado em 16.2 do PBL.

- Os preços constantes da planilha de composição de preços unitários não estão de acordo com os preços da planilha orçamentária apresentada.

- Planilha de composição para formação do BDI com alíquotas de PIS, CPRB diferentes dos valores legais.

- Proposta de Preços da empresa **COSAMA ENGENHARIA LTDA.**

- Apresentou prazo de execução dos serviços contados a partir da data de assinatura do contrato, devendo ser a partir da emissão da Ordem de Serviço.

- Deixou de apresentar planilha de composição de encargos sociais – Parte VII, conforme solicitado em 16.2 do PBL.

- Os preços constantes da planilha de composição de preços unitários não estão de acordo com os preços da planilha orçamentária apresentada.

- Planilha de composição para formação do BDI com alíquotas de PIS, CPRB diferentes dos valores legais.

- Proposta de Preços da empresa **FIBRA CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP.**

- Apresentou planilha orçamentária com os itens 02.01.201.1, 02.02.330.1 e 03.03,212.1 com quantidades diferentes daqueles definidos na planilha orçamentária de referência.

- Proposta de Preços da empresa **EMIBM ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI.**

- Não apresentou planilha de composição de preços unitários, conforme exigido no item 11 do PBL.

- Proposta de Preços da empresa **JL NETO ENGENHARIA EIRELI-ME.**

- Apresentou proposta após convocação para lance, cumprindo o disposto no § 1º da Art. 44 da Lei 123/2016, que permite exercer seu direito de preferência, o valor de **R$ 1.053.923,88 (um milhão, cinquenta e três mil, novecentos e vinte e três reais e oitenta e oito centavos)**, sendo o menor preço ofertado e atendendo as demais exigências do edital e seus anexos.

*Verificando-se o subitem **11.2** do Edital, temos:*

***11.2** Serão desclassificadas as Propostas de Preço que:*

(...)

***11.3.1** Não atenderem às condições estabelecidas neste Edital;*

Pelo exposto, conclui-se pela **desclassificação** das propostas das licitantes, **ENCON, TASK, SERTEN, COSAMA, FIBRA** e **EMIBM** por descumprimento às regras editalícias.

Cabe registrar que a licitante FIBRA CONSTRUÇÕES solicitou que constasse em ATA que as propostas das empresas **SERTEN, COBRASEN, COSAMA, BRACON, ENCON e JL NETO** "apresentaram BDI em desacordo com o Acórdão 2.622/2013 – TCU – Plenário". Após análise do relatório que embasou o referido Acórdão, foi possível depreender que o TCU considerou que as taxas referenciais de BDI estabelecidas pela Administração não podem limitar os valores efetivamente cobrados pelas licitantes, uma vez que, tais índices oscilam conforme particularidades administrativas de cada empresa, tais como: remuneração desejável, situação econômico-financeira, localização e porte da empresa, estrutura administrativa, número de obras em execução, nível de competitividade do mercado etc.

Ainda acerca da composição do BDI, entendemos que na hipótese de alguma licitante ter apresentado percentuais para encargos sociais ou qualquer outro índice em desacordo com aqueles previstos nas legislações **trabalhista** e **tributária**, nessa hipótese a licitante estaria passível de desclassificação, porém, tais impropriedades encontram-se presentes apenas nas propostas das licitantes SERTEN ENGENHARIA e COSAMA ENGENHARIA, conforme acima fundamentado.

Pelo acima exposto, a Comissão Especial de Licitação declara **vencedora** a empresa **JL NETO ENGENHARIA EIRELI-ME** por ter atendido todas as condições do instrumento convocatório e cujo valor global da proposta de **R$ 1.053.923,88 (um milhão, cinquenta e três mil, novecentos e vinte e três reais e oitenta e oito centavos)**, encontra-se inferior ao valor estimado da contratação.

Assim, cumpridas todas as exigências requeridas para o certame, o presente resultado será publicado no Diário Oficial de Distrito Federal – DODF, Jornal de Brasília, Estado de São Paulo e no site oficial da Companhia, mesmos meios de divulgação inicial, estando os autos do processo disponível para vistas na sede do Metrô/DF, sendo garantido aos interessados a interposição de recursos pertinentes a essa fase, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar de sua publicação, e, caso não

ocorra interposição de recurso, o resultado deverá ser encaminhado para a Diretoria Colegiada para homologação e posterior adjudicação do objeto por esta Comissão.

Brasília, 10 de novembro de 2017.

(*original assinado*)
Poliana da Silva Rocha
Presidente

(*em férias*)
Anderson Luiz Senna Costa
Membro

(*original assinado*)
Clovis Pereira de Britto
Membro

(*original assinado*)
Rodrigo Han
Membro